



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei nº 1248 / 2010

Altera os anexos I e II da Lei Municipal 911 / 2002.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal 911 / 2002, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

| CARGO | VENCIMENTO | PROVIMENTO | VAGAS |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| Responsável pelo Controle Interno | R\$2.382,07 | Efetivo | 01 |

Valores em reais, na data de 14 de abril / 2010.”

“ ANEXO II

Cargo de Provimento Efetivo

Responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo

Forma de recrutamento: Concurso Público

Vencimento: Constante do Anexo I

Requisitos mínimos para provimento:

A - Escolaridade:

Curso Superior em qualquer área Registro Profissional em Conselho de Contabilidade

Joel Isaltino da Silva
REJEITADO em 1ª discussão
... dito votos a zero
Sessões 03/05/200 10



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos.

Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Municipal.

Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo.

Executar outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Pains (MG), 14 de abril de 2010.

Joel Isaltino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pains

Paulo de Tarso Faria
Vice-Presidente

José Claudiovane de Oliveira
1º Secretário

REJEITADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 03/05/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Pains

Presidência

Ofício nº 001/2010

Destinatário: Plenário

Pains, 14 de abril de 2010

Excelentíssimos senhores vereadores, serve o presente para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que modifica e organiza o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pains.

A modificação trazida pelo projeto é a alteração na forma de provimento do cargo de Chefe do Serviço de Controle Interno, que deixará de ser por provimento em comissão, de livre nomeação e demissão pelo Presidente da Câmara, e passará a ser por provimento efetivo, preenchido por concurso público e com estabilidade garantida para seu titular.

A organização trazida pelo projeto é quanto às atribuições de cada cargo, os requisitos para seu preenchimento e os vencimentos a ele atribuídos. Temos na Câmara Municipal de Pains cargos cujos vencimentos estão tão desatualizados que estão abaixo do salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, incorrendo em inconstitucionalidade.

O presente projeto é resultado de exigências feitas pelo Ministério Público de Minas Gerais no âmbito de processo administrativo interno cujo objeto é a regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pains.

Neste processo administrativo celebramos um acordo com o Ministério Público, na data de 05/04/2010. O acordo exige que iniciemos a tramitação do presente projeto, com as alterações na forma de provimento do cargo de Chefe do Serviço de Controle Interno, no prazo de dez dias contados da assinatura do acordo, ou seja, até amanhã.

Segundo entendimento do Ministério Público, as atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Controle Interno são essencialmente técnicas, e cargos com atribuições técnicas seriam mais adequadamente providos por concurso público, e mais adequadamente desempenhados com a estabilidade do servidor.

Ainda segundo o Ministério Público, o entendimento do Tribunal de Contas do

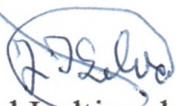
Estado de Minas Gerais também é nesse sentido.

O descumprimento do acordo por nós geraria multa de R\$1.000,00 (mil reais) contra a Câmara Municipal de Pains.

Por fim, é importante salientar que o acordo prevê apenas a apresentação e início de tramitação do presente projeto, não havendo qualquer compromisso quanto à sua aprovação, modificação ou rejeição. A liberdade de apreciação do projeto pela Câmara Municipal de Pains é garantida pelo princípio constitucional da separação dos poderes.

Sendo assim, requer que o presente projeto seja apreciado, debatido e, ao final, aprovado por vossas excelências.

Cordialmente,



Joel Isaltino da Silva

Presidente